



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



TERMO DE REFERENCIA PRÉVIO

1. REPARTIÇÃO INTERESSADA

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão (Secretaria Municipal de Saúde).

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no ETP e TR.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Tratamento Fora de Domicílio – TFD –, instituído pela Portaria n.º 55 da Secretaria de Assistência à Saúde – Ministério da Saúde –, é um instrumento legal que visa garantir, o deslocamento de usuários do SUS para outro município ou estado da federação, quando o atendimento de saúde a ser prestado pelo município de origem não dispuser do tratamento necessário ou esgotados todos os meios de tratamento. Sua clientela consiste em todo paciente que necessite de Tratamento Fora do Domicílio, de conformidade com o princípio da universalidade, estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Considerando que a relevância desses procedimentos para garantir a todos os munícipes o acesso universal aos serviços de saúde, a administração pública deve dedicar-se, incessantemente, à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, consoante dispõe o art. 196, da CRFB/88.

Considerando que em missão de ampliar e viabilizar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS –, às ações e serviços públicos de saúde, sobretudo, no tocante ao Tratamento Fora do Domicílio, oferecendo-lhes comodidade no deslocamento de suas residências ao município de destino, a Secretaria Municipal de Saúde oferece o benefício, dentre outras formas, através do fornecimento do serviço de transporte para atendimento aos pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar, cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade.

Considerando a notificação por e-mail no dia 10 de outubro de 2024, no qual opina pela possibilidade da prorrogação da vigência do Contrato nº 082/2020, cujo termo final foi em 14/07/2024.

Considerando que a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME, não tem interesse na renovação contratual.

Considerando a necessidade da prestação do serviço de locação de um (01) veículo tipo ônibus de motorista e monitor de transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios e que para a otimização dos recursos disponíveis para execução de procedimentos de média e alta complexidade, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte aos pacientes do TFD, garantindo-lhes o conforto durante o tratamento fora do domicílio e, sobretudo, o irrenunciável direito de acesso à saúde de qualidade.

Transporte de Pacientes: A disponibilidade de veículos adequados é essencial para o transporte seguro e confortável de pacientes para centros de tratamento especializados, muitas vezes localizados em outras cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



A necessidade de ampliar a frota é justificada não apenas pela necessidade de garantir a mobilidade dos profissionais de saúde e o transporte de insumos médicos, mas também para o transporte de pacientes que necessitam de tratamentos especializados fora da cidade, adicione-se a isso as seguintes justificativas:

Insuficiência da Frota Atual: A frota atual de veículos é insuficiente para atender a demanda existente, resultando em atrasos e na impossibilidade de realizar todos os transportes necessários.

Continuidade do Serviço: Com a locação, assegura-se a continuidade do serviço de transporte de saúde, sem interrupções devido a falhas ou manutenções de veículos.

Acesso Ampliado ao Tratamento de Saúde: A locação de veículos permitirá que mais pacientes tenham acesso a tratamentos especializados, o que é fundamental para a melhoria da qualidade de vida.

Responsabilidade Social: Ao garantir o transporte para tratamentos fora da cidade, a administração pública demonstra compromisso com a responsabilidade social, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos serviços de saúde.

4. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado da contratação será **R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil oitocentos reais)** de acordo com a pesquisa de mercado, conforme planilha do presente processo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBJETO GASTO

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	160088.1030100232.131	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS	150000150000	RECEITA ED IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para habilitarem-se os interessados devem apresentar os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, bem como deverá ser exigida a seguinte documentação na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;
- Para comprovação dos atestados de capacidade técnica, deverá ser adicionado à documentação de habilitação, notas fiscais, referente aos mesmos.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



O prazo de vigência coincide será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração.

9. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO)

O(s) produto(s)/serviço(s) deve(m) ser entregue(s) em conformidade com o cronograma a ser elaborado posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade, de honrar com os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa que contratou a licitante, assinado por seu representante legal, discriminado o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

10. FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 95, de 30 de março de 2023).

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 95, de 2023).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal nº 95, de 2023).

a) O Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Silvia Dias Colombi (Titular), Senhor (a) Marciano Rocha Pereira e Senhor (a) Elaine Maria Trancoso (2º Suplente).

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser adquirido em conformidade com as seguintes quantidades e especificações, de acordo com o ANEXO I que acompanham o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

13. PENALIDADES E SANÇÕES

A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021 a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27.3753.1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 166 e 167, da Lei nº 14.133, de 2021.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e na legislação vigente e, ainda:

a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27.9753.1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, bem como da legislação vigente, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

O veículo deverá ter obrigatoriamente registro na CETURB, assim como ter todas as suas documentações legais em dia e equipamentos de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

Os documentos referentes a habilitação da promitente fornecedora serão determinados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

Para qualificação técnica deverá ser apresentado: a. Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços públicos ou privados, pertinentes e compatíveis em características com o serviço executado.

Quanto a forma da prestação de serviços:

- a) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no termo de referência.
- b) O Serviços serão executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados. O não atendimento à solicitação, por parte da Contratada, sem motivo justificado, poderá ensejar a rescisão do contrato, arcando com a penalidade.
- c) O condutor do veículo e o monitor de transporte sanitário não terá vínculo empregatício com o município em hipótese alguma.
- d) Os motoristas que prestarão o serviço deverão possuir curso para o transporte coletivo.
- e) O não atendimento, por parte do promitente fornecedor, sem motivo justificado, poderá ensejar a rescisão do contrato, arcando com as penalidades previstas no mesmo.
- f) A quilometragem será executada por rota no dia de realização dos serviços.
- g) O promitente fornecedor reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base na Lei nº 14.133/2021.
- h) Deverá a contratada possuir assistência técnica, de modo a possibilitar a realização das revisões periódicas.
- i) Poderá ainda ser rescindido, por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo promitente comprador, a qualquer tempo, nos termos da legislação pertinente.
- j) A contratada deverá prestar os serviços com integral observância das disposições do Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



- k) O(s) veículo(s) contratado(s) devem estar em plenas condições de trafegabilidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- l) Manter a documentação do veículo contratado em dias com todos encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro.
- m) No caso de eventuais defeitos mecânicos e outras razões que impeçam a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas.
- n) O transporte poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e na proposta.
- o) A contratada deverá fornecer e arcar com as despesas relativas ao serviço prestado, incluindo todas as taxas, impostos, salário do motorista e do monitor do transporte, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, combustível, encargos sociais e trabalhistas, seguros, eventualmente incidam sobre a prestação de serviço, que ocorrerão por conta da vencedora.
- p) A contratada deverá arcar com o abastecimento dos veículos, bem como manutenções que fizerem necessárias.
- q) Os veículos deverão ter seguro contra terceiros e seguro obrigatório.
- r) Em caso de acidente a responsabilidade será inteiramente da contratada e a mesma deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas especificações do contrato até que o veículo acidentado seja concertado.
- s) Em caso de danos ao veículo (vidro trincado e danos menores) é de inteira responsabilidade da contratada.
- t) Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- u) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- v) Comunicar a administração, no prazo de 24 horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou minuta de contrato.
- y) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado:

Apólice de seguro abrangendo as seguintes coberturas: RCF danos materiais, RCF danos corporais; APP por passageiros, não sendo obrigatória a cobertura do casco.

Comprovação de vínculo empregatício dos condutores e do monitor com a empresa credenciada, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou contrato de prestação de serviços ou caso o condutor seja o sócio da empresa por intermédio da ata de registro de preços social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



Comprovação da capacidade técnica dos condutores, mediante a realização de curso especializado, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo a cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de titularidade da licitante, exercício (ano vigente).

Comprovação da autorização para circulação emitida pelo CETURB (conforme legislação de trânsito vigente).

Relação dos veículos que realizarão o transporte, com sua marca, modelo, quantidade de lugares, ano de fabricação e declaração devidamente assinada de sua disponibilidade, bem como de que os condutores possuem habilitação mínima exigida.

Poderão ser apresentados novos motoristas e veículos durante a execução do contrato, desde que atendam aos requisitos exigidos no edital.

15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a coordenação do (s) servidor (es) público (s) abaixo relacionado (s):

- Elaine Maria Trancoso – Secretária Municipal de Saúde;
- Sheila Ferreira Leal Espindula – Chefe de Setor.

Vila Pavão – ES, 19 de julho de 2024

SHEILA FERREIRA LEAL ESPINDULA

Chefe de Setor

ELAINE MARIA TRANCOSO

Secretária Municipal de Saúde

De acordo:

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal